LEI MUNICIPAL № 961/17 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 750/12 e 728/12.

Parágrafo Único: A contratação deverá ocorrer na forma da Lei Municipal nº 683, de 01 de março de 2011.

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

| Função | unção C. Horária | | N° de Vagas | Venc. Básico Secretaria | |
|----------------------------|------------------|----------|-------------|-------------------------|-------|
| Motorista | 40 horas | | 01 | R\$ 1.361,12 | Saúde |
| Agente Visitador do PIM | | 40 horas | 01 | R\$ 1.237,40 | Saúde |

Parágrafo Único: O contrato para o cargo de motorista terá sua vigência por até um ano e para o de visitadora do PIM, será até o final da licença maternidade/férias da servidora atual.

- **Art. 3º** O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.
- **Art. 4º** O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.
- **Art. 5º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
 - Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação

própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS, Aos 15 de agosto de 2017.

> Claudiocir Milani Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti Secretário da Administração